

Data 94-07-04	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação Comerciantes sediados em V.N.Gaia
Circular nº. 5/94	Assunto: Alteração do processo da cobrança da taxa indidente sobre a comercialização do Vinho do Porto	Pág. 1/1

Tendo em vista a melhoria da qualidade do Serviço prestado ao Sector, tem este Instituto vindo a implementar a modernização dos seus serviços através da utilização de meios informáticos.

Neste sentido desenvolveu-se um sistema que permite o cálculo automático da importância da taxa a cobrar correspondente ao volume do Vinho do Porto a expedir e a emissão da respectiva guia de pagamento, dispensando-se, assim, o preenchimento e a apresentação da actual guia modelo AE, quer para as expedições/exportações quer para o mercado nacional.

Esta alteração terá início a partir de 18 de Julho próximo.

A fim de se evitarem possíveis demoras na validação dos documentos de acompanhamento das expedições, motivadas por possíveis acertos das importâncias a cobrar, agradecemos a V. Exas. que o cálculo da importância a pagar tenha em conta os seguintes aspectos:

A importância deverá ser igual às quantidades efectivas, utilizando, quando for o caso, as três casas decimais vezes o valor da respectiva taxa (Circular de 24-03-94).

A importância assim calculada deverá ser arredondada conforme a seguir se indica:

- Menor que 50 centavos implica o arredondamento para o escudo imediatamente inferior;
- Igual ou superior a 50 centavos implica o arredondamento para o escudo imediatamente superior.

Desde já agradecemos a V. Exas. toda a colaboração possível por forma a se poder atingir o objectivo visado.

Quaisquer dúvidas surgidas sobre o novo processo poderão ser esclarecidas pela Direcção de Serviços de Fiscalização.

A DIRECÇÃO

